



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**

**ACORDÃO**

Processo nº 202000047002763/102-01 -  
Prestação de Contas: Fundo Especial  
Manutenção e Reaparelhamento da  
Procuradoria-Geral do Estado. Exercício  
Financeiro de 2019. Falha formal.  
Regularidade das contas, com ressalvas.  
Quitação à gestora.

**VISTOS**, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 202000047002763/102-01, que tratam sobre a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2019, oriunda do **Fundo de Manutenção e Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Estado – FUNPROGE**, e

Considerando o relatório e o voto como partes integrantes deste,

**ACORDA**,

o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos integrantes de seu Colegiado, ante as razões expostas pelo Relator, no sentido de:

I. Julgar regular com ressalva as contas oriundas do **Fundo de Manutenção e Reaparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado - FUNPROGE**, alusivas ao exercício de 2019, de responsabilidade da Sra. Juliana Pereira Diniz Prudente, na condição de Procuradora Geral do Estado, com fundamento no art. 73, da Lei 16.168/2007 - LOTCE-GO; e, em cumprimento ao disposto no § 1º do mesmo artigo, indicar quanto a falta de mensuração dos bens móveis (item 2.8.1.3.2 - Mensuração dos Bens Móveis);

II. Expedir, em favor da Sra. Juliana Pereira Diniz Prudente, CPF nº 845.029.161-53, a devida quitação;

III. Que se dê ciência à Procuradora Geral do Estado sobre a ausência de procedimentos de mensuração e seu respectivo registro contábil, o que afronta o disposto no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101/00, e no Decreto nº 9.279/18;

IV. Advertir a Sra. Juliana Pereira Diniz Prudente, na condição de Procuradoria-Geral do Estado, quanto ao fato de que, para fins de controle de reincidência de irregularidades e impropriedades, as decisões do Tribunal de Contas vinculam-se à unidade jurisdicionada, a qualquer tempo, bem como o gestor responsável, mesmo que haja o rompimento do vínculo funcional originário ou a alteração da pasta de atuação; e

V. Destacar quanto a possibilidade de reabertura das contas, conforme previsão do art. 129 da LO/TCE-GO e os demais processos em andamento neste Tribunal, com vistas a dar efetividade às ressalvas do art. 71 da mesma Lei.

À **Secretaria Geral**, para as providências a seu cargo.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202000047002763

Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI  
Data: 18/03/2022 09:07  
Função: Presidente assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE  
Data: 18/03/2022 09:07  
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA  
Data: 15/03/2022 08:37  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO  
Data: 17/03/2022 13:06  
Função: Conselheira assinante



Assinado por CELMAR RECH  
Data: 14/03/2022 10:33  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA  
Data: 14/03/2022 15:21  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA  
Data: 15/03/2022 11:33  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por MAÍSA DE CASTRO SOUSA  
Data: 14/03/2022 16:10  
Função: Procuradora assinante

